



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 113
Proc. nº: 011409/2021
Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 08.299.803/0001-09, com sede na Rua Manuel Correia, nº 906, Vila Palmeira, CEP: 02728-050, São Paulo – SP, para assinatura do Contrato juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, referente ao **Fornecimento de Respirador de Transporte Intra e Extra-Hospitalar**, para atendimento da rede municipal de saúde em combate ao covid-19 no município de Bacabal/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 24 de junho de 2021.

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM 25/06/2021

**BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ n.º 08.299.803/0001-09

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO Nº 011405-01/2021/SEMUS/PMB****PROC. ADM. Nº 011405/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL E A EMPRESA BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE RESPIRADOR DE TRANSPORTE INTRA E EXTRA-HOSPITALAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, CNPJ. n.º 07.186.334/0001-40, por intermédio do seu Secretário o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.299.803/0001-09, sediada na Rua Manuel Correia, n.º 906, Vila Palmeira, CEP: 02728-050, São Paulo – SP, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **RAPHAEL DA COSTA SILVA**, proprietário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 30.527.751-1 SSP/SP, e CPF sob n.º 314.484.518-33, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, deflagrada na Medida Provisória n.º 1.047/2021 de 03 de maio de 2021 e na Lei Federal n.º 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para **FORNECIMENTO DE RESPIRADOR DE TRANSPORTE INTRA E EXTRA-HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE EM COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 385
Proc. nº: 011409/2020
Rubrica: [assinatura]

1	Respirador de Transporte Intra e Extra-Hospitalar, para atendimento da rede municipal de saúde em combate ao covid-19 no município de Bacabal/MA	UND	1	36.899,90	R\$ 36.899,90
VALOR GLOBAL					R\$ 36.899,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento do objeto contratado deverá ser feito de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelo fornecimento do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 36.899,90 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no ato da entrega, conferência e aceite definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 – A Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde via e-mail no endereço eletrônico semusbacabal@gmail.com, acompanhada da solicitação de pagamento, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3 – A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia do contrato/ou ordem de fornecimento, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 336

Proc. nº: 011405/2021

Rubrica: [assinatura]

5.4 – A empresa fornecedora lançará na Nota Fiscal as especificações do produto entregue de modo idêntico àquelas constantes do objeto da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previsto nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

6.2 – A entrega do objeto deverá ser realizada de forma imediata, logo após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/EMPENHO com seu respectivo pagamento à vista.

6.3 – A entrega deverá ser feita na sede da CONTRATADA situada Rua Manuel Correia, nº 906, Vila Palmeira, CEP: 02728-050, São Paulo – SP, de Segunda à Sexta das 08:00hs às 18:00hs, por uma pessoa autorizada pela CONTRATANTE por escrito e que apresente documentação de identificação.

6.4 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 – A vencedora foi a que apresentou o MENOR PREÇO POR ITEM, cuja proposta contém discriminado o menor valor unitário e total.

6.6 – O produto deverá estar acondicionado de forma compatível para sua conservação, em embalagem de fábrica e lacrado pelo próprio fabricante.

6.7 – O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o produto caso venha a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – O equipamento deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação do equipamento, comprovada através de documento emitido pela CONTRATANTE e ratificado pela CONTRATADA;

7.2 – As despesas com o transporte do equipamento para fins de assistência técnica, durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3 – A CONTRATADA deve oferecer serviço de assistência técnica permanente durante o período de garantia;

7.4 – A CONTRATADA, durante o período de garantia, deve realizar os serviços de manutenção que se fizerem necessários em no máximo 15 dias úteis após a chegada do equipamento para conserto em suas dependências. Na impossibilidade do cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 135
Proc. nº: 011404/2021
Rubrica: 11

prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar outro equipamento que execute, no mínimo, as funções do equipamento em questão, enquanto este não for devolvido devidamente consertado a **CONTRATANTE**;

7.5 – A quantidade de dias em que o equipamento ficar indisponível a **CONTRATANTE** será acrescida ao período de garantia;

7.6 – A **CONTRATADA** deve substituir o equipamento por outro similar que possua, no mínimo, as mesmas características e funções, caso este apresente falhas de projetos, defeitos de fabricação não identificados durante o período de garantia ou desgaste excessivo de acessórios e peças, durante um período de dois anos após a data da instalação;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

9.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.3 – O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

11.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

11.1.1 – A não observância do prazo de fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias



independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

11.2 – Findo o fornecimento do objeto pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

11.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

11.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

11.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

12.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 119
Proc. nº: 011402/2011
Rubrica: 14

impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal da SEMUS/PMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e nova data de entrega;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS/PMB;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Manter-se, durante todo o prazo de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Disponibilizar assistência técnica a ser realizada no equipamento quando apresentar defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-lo em perfeita condição de uso, em conformidade com o estabelecido neste Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- m) O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 48 horas (02 dias) a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de contato/comunicação, tais como contato telefônico (0800 ou similar) 24 horas ininterrupto (inclusive final de semana e feriados), contato via WhatsApp ou e-mail exclusivo para o atendimento, todos sem custos para a CONTRATANTE.

12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2.1 – Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 120
Proc. nº: 011405/2011
Rubrica: 4/

12.2.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

12.2.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

12.2.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

12.2.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

14.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

14.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

14.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

14.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 121
Proc. nº: 011409/2008
Rubrica: /

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

15.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

15.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações: 02 – PODER EXECUTIVO; 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; 10.302.0002.1130.0000 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos; 10.302.0044.2037.0000 Manutenção do SAMU; 10.122.0002.1202.0000 – Ações de Enfrentamento ao Covid-19; 0203 – SECRETARIA DE SAÚDE; 10.122.0002.1202.0000 – Ações de Enfrentamento ao Covid-19; 10.122.0002.2021.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 – O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

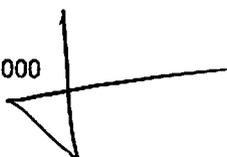
17.2 – O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMUS/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente





as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;

- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

18.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4 – A fiscalização exercida pelo SEMUS/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

22.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

22.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 123
Proc. nº: 011 403/2021
Rubrica: /

responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

22.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

22.5 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 25 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
Prefeitura Municipal de Bacabal


**BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E
MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI**
CNPJ n.º 08.299.803/0001-09

08.299.803/0001-09
RAPHAEL DA COSTA SILVA
CPF n.º 314.484.518-33

BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Manuel Correia, 906

Vila Palmeiras - CEP: 02728-050

SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

RG/CPF: 27911608-80

RG/CPF: 41.566.310-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 124
Proc. nº: 011406/2021
Rubrica: 47

À
BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ n.º 08.299.803/0001-09
Rua Manuel Correia, n.º 906, Vila Palmeira, CEP: 02728-050, São Paulo – SP.
NESTA

ORDEM DE FORNECIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 08.299.803/0001-09, com sede na Rua Manuel Correia, n.º 906, Vila Palmeira, CEP: 02728-050, São Paulo – SP, representada por seu representante legal o Sr. **RAPHAEL DA COSTA SILVA**, proprietário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 30.527.751-1 SSP/SP, e CPF sob n.º 314.484.518-33, a executar o objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 011405-01/2021** referente ao **Fornecimento de Respirador de Transporte Intra e Extra-Hospitalar, para atendimento da rede municipal de saúde em combate ao covid-19 no município de Bacabal/MA**, conforme especificações da Proposta de Preços apresentada para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** consoante do Processo Administrativo n.º 011405/2021.

Bacabal/MA, 25 de junho de 2021.

JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021

RECEBI EM 25/06 2021

BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ n.º 08.299.803/0001-09